

Nomes:

Lucas de Almeida Mendes 11202058

Lucas Rodrigues Bissoli 11318210

Luana C S Nogueira 9893643

Fábio Luiz de Oliveira Bittencourt 11202020

Vinicius Castro Ongaratto 11368936

Vitor Hugo Malta 11294740

Grupo: 5 (Implantar a cobrança para usos significantes de água, visando incentivar a sua racionalização e obter recursos financeiros para a conservação das bacias hidrográficas).

Proposta 1:

Comentário: ótima ideia mas breve pesquisa talvez não seja suficiente para SP

Ao realizar uma breve pesquisa sobre a questão hídrica no estado de São Paulo, podemos encontrar fatores determinantes para elaborar uma breve visão da distribuição desses recursos. São Paulo é o segundo estado com mais indústrias no Brasil, destacando-se como polo industrial e comercial por seu dinamismo econômico, o estado é também o mais populoso do país. Assim, sua maior parcela de abastecimento hídrico é direcionada a atividades rurais e industriais. Segundo os dados disponíveis no cadastro do DAEE, em 2019 foram identificados 64.395 pontos de outorga, sendo 4.865 para “Abastecimento Público”, 20.636 para captações “Rurais”, 10.098 como uso “Industrial”, 24.724 como “Soluções alternativas para abastecimento” e 4.072 classificadas como “Outros usos”. O estado também se encontra em situação de crise hídrica devido ao baixo nível de abastecimento pluvial por meio das chuvas e a alta demanda exigida pelos meios de consumo, sendo que no início do ano de 2021 foram registrados valores semelhantes ao ano de 2013, que precedeu uma das maiores crises hídricas no estado.

Visando um método de cobrança mais eficiente e justo para com a população e as indústrias por meio de leis mais rígidas e obrigatoriamente mais comprometedoras e de acordo com o princípio do Usuário-Pagador que parte do pressuposto de que por um bem público deve ser cobrado um preço público, atualmente vigora no Brasil o princípio do ônus social, que é a antítese do poluidor-pagador em que toda a comunidade paga pela despoluição dos rios e pela sua preservação. O Poder Público, quando aplica parte de seu orçamento para cumprir um determinado plano, ou para realizar um certo programa está onerando a comunidade como um todo. Então, o estado de São Paulo deve agir tendo em vista o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (que não está regulamentado) que densifica o princípio usuário-pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica. Embora na teoria pareça um ótimo meio de custear os recursos hídricos de uma empresa e até mesmo beneficiá-la, na prática a empresa é ajudada

pela população e pelo estado por meio de uma parcela da dívida hídrica (ou pela poluição gerada) paga por estes. Porém, afim de colocar em prática essa lei e de modo mais incisivo, ela deve entrar o mais rapidamente em vigor (ser regulamentada) e somente o estado deve arcar com as taxas restantes da empresa poluidora, exonerando a população. Sendo assim, esta lei e método seria mais fielmente seguida, já que se o estado paga, á ele pertence a cobrança, o que pode se mostrar uma solução mais rápida e eficiente para o controle da atual, e possivelmente futuras, crises hídricas no estado de São Paulo.

Proposta 2:

De acordo com a ANA, a cobrança não é mais um imposto. Ela é considerada uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado no âmbito dos Comitês de Bacia, segundo a legislação brasileira. A agência justifica a cobrança pela condição de escassez, de quantidade e qualidade, que fez com que a água passasse a ter um valor econômico.

Os valores, bem como a cobrança, é realizado pela ANA. Os recursos arrecadados são repassados integralmente ao órgão, conforme a Lei nº 10.881/04.

Difícil, também, considerar que o objetivo de incentivo à racionalização do uso da água esteja sendo cumprido. As contribuições, além de serem baixas, estão concentradas em pouquíssimos usuários. Tem-se, ainda, que praticamente toda arrecadação origina-se no setor de saneamento básico e no setor industrial. A simples percepção de que o uso da água é cobrado ou será cobrado poderá levar ao reconhecimento de que se está diante de um bem econômico. No entanto, a indicação do real valor do bem dependerá da expansão da cobrança para um grande número de usuários de diferentes setores.

Por isso é necessário uma nova lei ou projeto de lei a nível FEDERAL que imponha, mesmo que teoricamente uma obrigatoriedade de cumprimento dessas leis de cobrança por outros setores e serviços que utilizam esse bem comum e também gastam uma quantidade grande de água, o setor agropecuário por exemplo.

Essa proposta de lei pode se fundamentar na lei LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 - SEÇÃO IV DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva: I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Dessa forma essa lei poderá fazer parte do conjunto de leis que abrange a PNRH e complementar a mesma, porém com abrangência maior e definitiva objetivando CLARAMENTE os agentes poluidores em formato de RANKING onde se poderá ter uma nota maior dos agentes poluidores e menor dos menos poluidores assim a cobrança poderá ser ajustada de uma forma mais adequada para cada poluidor (como já acontece na PNRH, mas sem o ranking) e principalmente outros setores que poluem como o setor agropecuário e agroindustrial por exemplo deverão contribuir com o pagamento dessa cobrança.

Assim, a lei deverá exigir por parte do agente controlador e responsável por gerir o uso da água no Brasil ANA, um ranking com todos os principais agentes poluidores e que usam a água atribuindo notas a cada usuário para que haja uma transparência nesse controle e os dados

deverão ser disponibilizados a população se tornando públicos, e principalmente a cobrança efetivamente realizada à diversos setores poluidores (agropecuário agroindustrial etc) e não somente a poucos como vem acontecendo.

Comentário: a ideia é boa mas pode ter duas dificuldades: política (pode parecer para a sociedade aumento de cobrança) e aumento nas cobranças nem sempre influencia a diminuição do consumo.